



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 13/2021

~~Dispõe sobre o envio diário de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras estaduais da Paraíba.~~

Dispõe sobre a coleta diária de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras estaduais da Paraíba. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal, notadamente através do uso de ferramentas tecnológicas que possibilitam o relacionamento entre sistemas, assegurando assim a autenticidade das informações recebidas;

CONSIDERANDO as obrigações legais expressas nos Arts. 48 e 48-A da LRF (LC 101/2000) e no Decreto 10.540/20, 05 de novembro de 2020, quanto à disponibilização pelo Gestor, em tempo real, das informações sobre execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a troca de experiência entre o Tribunal e o ente jurisdicionado quanto ao envio e recebimento de informações diárias que permitiram o avanço na captação dos dados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o SAGRES ESTADUAL CAPTURA para a coleta eletrônica de dados de execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados estaduais.

~~Parágrafo Único. Os dados a serem extraídos pelo SAGRES e as especificações técnicas da solução estão registrados no ambiente de documentação, no endereço eletrônico https://sagres.gitlab.tce.pb.gov.br/se_documentacao, e poderão ser ser periodicamente atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela Controladoria Geral do Estado – CGE e pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.~~

§ 1º. Para fins desta resolução, entende-se por: [\(Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

I - data de inclusão no SIAFI: a data em que o dado foi inserido no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba (SIAF);

II - data de processamento no SIAF: quando o dado passou a ter efeito contábil/financeiro/orçamentário no Estado da Paraíba;

III - data de parâmetro da coleta: a data de requisição de uma coleta de dados, pelo sistema de captura do TCE-PB ao SIAF;

IV - data de execução: a data em que uma requisição de coleta de dados foi efetivamente executada pelo sistema de captura do TCE-PB.

§ 2º. Parágrafo Único. Os dados a serem extraídos pelo SAGRES e as especificações técnicas da solução estão registrados no ambiente de documentação, no endereço eletrônico https://sagres.gitlab.tce.pb.gov.br/se_documentacao, e poderão ser atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, pela Controladoria Geral do Estado - CGE e pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022 \) e renumerado pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022 \)](#)

§3º. As atualizações previstas no parágrafo anterior serão feitas em comum acordo entre o Tribunal e as entidades estaduais, não incidindo as penalidades previstas nesta resolução até as suas efetivas implementações, conforme prazo também acordado, documentado e oficiado via e-mail. [\(Incluído pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022 e renumerado pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022 \)](#)

Art. 2º. Os dados definidos no ambiente de documentação serão extraídos pelo SAGRES ESTADUAL CAPTURA do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, automaticamente, da seguinte forma:

~~I – os de natureza diária, considerados os dados relativos ao dia imediatamente anterior à captura, serão coletados diariamente, até as 08:30h (oito e trinta);~~

I - os de natureza diária, considerados os dados relativos ao dia imediatamente anterior à captura, que deverão estar disponíveis para coleta até às 08h30min. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

~~II — os de natureza mensal, considerados os dados referentes ao mês anterior, serão coletados no primeiro domingo após o sétimo dia do mês subsequente, a partir das 18:30h (dezoito e trinta).~~

II - os de natureza mensal, considerados os dados referentes ao mês anterior, que deverão estar disponíveis para coleta no dia 15 do mês subsequente, até as 18h30min. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizadas coletas adicionais, no todo ou em parte dos dados, em razão de circunstâncias registradas no ambiente de documentação e no correspondente protocolo de entrega.

Art. 3º. Os dados coletados na forma descrita no artigo anterior irão compor o correspondente balancete mensal do jurisdicionado, do mês de competência da informação.

Art. 4º. Para fins desta Resolução, a coleta de dados classifica-se como:

~~I. SUCESSO DE ENVIO, quando todos os dados previstos forem coletados e processados corretamente;~~

I. SUCESSO DE COLETA, quando todos os dados previstos forem coletados e processados corretamente; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

II. FALHA, quando alguma situação excepcional impedir a conclusão da coleta e/ou do processamento dos seus dados.

~~Parágrafo único. Uma coleta com FALHA pode conter dados válidos coletados e processados até o ponto onde foi identificado a excepcionalidade, podendo ser:~~

§ 1º. Uma coleta com FALHA pode conter dados válidos coletados e processados até o ponto onde foi identificado a excepcionalidade, podendo ser: [\(Renumerado pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

I. FALHA OPERACIONAL em razão da impossibilidade de acesso aos serviços de entrega de dados, seja por falha de conexão, por exceder o tempo de espera de resposta ou quaisquer outras formas de negação de serviço;

II. FALHA ESTRUTURAL, quando os dados são entregues malformados ou corrompidos, tais como: arquivo com má formação dos dados, dados ausentes ou não gerados e dados com caracteres inválidos;

III. FALHA LÓGICA, quando a relação lógica entre os dados é incoerente, conforme as regras de validação implementadas no sistema e registradas no ambiente de documentação.

§ 2º. Não serão consideradas como falhas as paradas que impossibilitem o acesso aos dados pelo SAGRES, como as decorrentes de: [Incluído pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022](#)

~~I – manutenção técnica programada no Centro de Processamento de Dados (CPD) da CODATA, desde que previamente comunicadas ao Tribunal;~~

I – manutenção programada no Centro de Processamento de Dados (CPD) da CODATA, desde que previamente comunicadas ao Tribunal; [Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022](#)

II - falta de energia elétrica ou de conexão de banda larga por parte dos fornecedores que afetem o CPD da CODATA.

~~Art. 5º. Para cada coleta diária executada, será gerado uma Certidão de Entrega/Alteração de Dados, com todos os comprovantes das entregas ocorridas naquele dia, podendo constar os dados de um ou mais dias pretéritos de processamento do SIAF.~~

Art. 5º. Para cada coleta diária executada, será gerado uma Certidão de Entrega/Alteração de Dados com número de protocolo do TCE-PB, com todos os comprovantes das entregas ocorridas naquele dia, podendo constar os dados de um ou mais dias pretéritos de processamento do SIAF. [Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022](#)

§ 1º. O comprovante de entrega identifica a classificação da coleta, nos termos do art. 4º, especificando e quantificando os tipos de dados coletados, registrando dois códigos de segurança, para fins de integridade e autenticidade dos dados, sendo um de controle do Tribunal e o outro da CODATA, conforme estabelecido no ambiente de documentação.

~~§ 2º. No caso de contestação dos dados enviados, a CODATA terá 48 horas, a partir da solicitação do Tribunal, para informar a lei de formação do seu código de segurança, que não é de conhecimento do TCE até este evento e, em sequência e imediatamente, modificá-lo para as coletas subsequentes.~~

§ 2º. No caso de contestação dos dados, a CODATA terá 4 dias, a partir da solicitação do Tribunal, para informar a palavra segredo do dia coletado, que não é de conhecimento do TCE, e que compõe o código de segurança, garantindo a integridade do conteúdo e o não-repúdio dos arquivos contestados. [Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022](#)

~~Art. 6º. Para a coleta classificada como FALHA, em caso de impedimento da conclusão ou processamento dos dados, será considerado o retardo no envio decorrente do erro, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso ao:~~

~~Art. 6º. Para a coleta classificada como FALHA, em caso de impedimento da conclusão ou processamento dos dados, será considerado o retardo na coleta decorrente do erro, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil de atraso, quando for coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo: [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)~~

Art. 6º. Para a coleta classificada como FALHA, em caso de impedimento da conclusão ou processamento dos dados, será considerado o retardo na coleta decorrente do erro, ensejando a aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil de atraso, quando estas ocorrerem por mais de dois dias úteis consecutivos, todavia, a contagem para efeito de aplicação desta multa será reiniciada se houver coleta com sucesso, mesmo em dia não útil. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

I - ao gestor da CODATA, quando a falha for OPERACIONAL e/ou ESTRUTURAL;

II - ao gestor da CGE, quando a falha for classificada como LÓGICA.

Parágrafo único. Cada gestor terá, por ano, 20 (vinte) dias para enviar os dados considerados falhos, sem a incidência da multa prevista no caput.

~~Art. 7º. Para as coletas com SUCESSO DE ENVIO será aplicada multa ao gestor da CGE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por registro enviado para correção ou encaminhado de forma extemporânea, limitando-se ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada mês.~~

Art. 7º. Para os casos de SUCESSO DE COLETA será aplicada multa ao gestor da CGE no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por registro enviado para correção ou encaminhado de forma extemporânea, limitando-se ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada mês. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

§ 1º. Para efeito do cálculo dessa multa, entende-se por registro como uma linha composta pelo conjunto de campos de dados descrito na documentação relativos a uma mesma tabela com valor monetário.

~~§ 2º. Quanto ao envio, o registro pode ser:~~

§ 2º. Quanto à coleta, o registro pode ser: [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

I. ENVIADO NO PRAZO, quando a coleta ocorrer no prazo estabelecido nesta Resolução;

I. COLETADO NO PRAZO, quando a coleta ocorrer no prazo estabelecido nesta Resolução; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

~~II. ENVIADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA, quando é coletado além do prazo de 1 (um) dia entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo;~~

~~II. DISPONIBILIZADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)~~

II. DISPONIBILIZADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de inserção no SIAF e a data de parâmetro da coleta, bem como quando a diferença entre o mês da data de processamento e o mês da data de parâmetro de coleta for superior a um mês; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

~~III. ENVIADO PARA CORREÇÃO quando o registro for coletado e já tenha sido enviado em uma coleta anterior;~~

~~III. DISPONIBILIZADO PARA CORREÇÃO quando o registro for coletado e já tenha sido recebido em uma coleta anterior, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de processamento no SIAF e a sua data de inclusão no mesmo; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)~~

III. DISPONIBILIZADO PARA CORREÇÃO quando o registro for coletado novamente modificando algum dado já recebido em uma coleta anterior, quando é coletado além do prazo de 2 (dois) dias úteis entre a sua data de inserção no SIAF e a data de parâmetro da coleta, bem como quando a diferença entre o mês da data de processamento e o mês da data de parâmetro de coleta for superior a um mês; [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

~~IV. ENVIADO PARA RECOLETA são os casos excepcionais, devidamente registrados no ambiente de documentação e no protocolo de entrega, quando houver a substituição de um conjunto de registros coletados anteriormente e com a correspondente reescrita dos eventos de coleta históricos.~~

IV. DISPONIBILIZADO PARA RECOLETA são os casos excepcionais, devidamente registrados no ambiente de documentação e no protocolo de entrega, quando houver a substituição de um conjunto de registros coletados anteriormente e com a correspondente reescrita dos eventos de coleta históricos. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

~~Art. 8º. Juntamente com a primeira Certidão de Entrega/Alteração de Dados de cada mês, será emitido o Relatório de Multas, identificando e quantificando as multas definidas nos arts. 6º e 7º referentes ao mês anterior.~~

Art. 8º. Juntamente com a primeira Certidão de Entrega/Alteração de Dados de cada mês, será emitido o Relatório de Multas, quantificando as multas identificadas no mês anterior, definidas nos arts. 6º e 7º, inclusive com o seu respectivo detalhamento. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

~~Parágrafo único. A comprovação do pagamento das multas até o último dia do mês em que foi emitido o Relatório é condição para o envio dos dados do mês subsequente.~~

Parágrafo único. A comprovação do pagamento das multas até o último dia do mês em que foi emitido o Relatório é condição para a coleta dos dados do mês subsequente. [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

~~Art. 9º. Em razão do encerramento e início dos exercícios financeiros, o envio das informações diárias de 30 de dezembro a 10 de janeiro poderá ser atualizado sem a aplicação de multa (arts. 6º e 7º) e o desconto dos dias de livre alteração (parágrafo único do art. 6º), até o dia 10 de janeiro.~~

~~Art. 9º. Em razão do encerramento e início dos exercícios financeiros, a coleta das informações diárias de 30 de dezembro a 10 de janeiro poderá ser atualizado sem a aplicação de multa (arts. 6º e 7º) e o desconto dos dias de livre alteração (parágrafo único do art. 6º), até o dia 10 de janeiro.~~ [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

Art. 9º. Em razão do encerramento e início dos exercícios financeiros, a coleta das informações diárias poderá ser realizada sem aplicação de multa (arts. 6º e 7º) e o desconto dos dias de livre alteração (parágrafo único do art. 6º), quando: [\(Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

I - as datas de coleta recaiam no período de 30 de dezembro a 10 de janeiro do exercício seguinte; [\(Inciso incluído pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

II - as datas de coleta recaiam no período de 1º de janeiro até 31 de março, se as datas de processamento forem referentes ao exercício anterior. [\(Inciso incluído pela Resolução Normativa RN-TC nº 07/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 29/12/2022\)](#)

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2017.

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2022.~~

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 6º e 7º que passarão a vigorar em 1º de julho de 2022. [\(Redação dada pela](#)

[Resolução Normativa RN-TC nº 02/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 02/06/2022\)](#)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz**
Filho

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede**
Santiago Melo

Bradson Tibério Luna Camelo
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas